



COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTOPEÇAS
CNPJ: 12.338.510.0001-52

Referencia: Pregão nº 19 /2018

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE.

COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.338.510/0001-52, com sede a Avenida Construtor João Antônio de Santana, nº 840, centro, Simão Dias / SE, CEP 49480-000. Vem, por seu representante legal, JOSÉ TRINDADE SANTOS, a vossa presença, respeitosamente, em conformidade com o art.41, 1º da lei Nº 8.666/93, interpor e pedir a impugnação do pregão presencial 019/2018.

**IMPUGNAÇÃO EM DETRIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO
PRESENCIAL 019/2018**

1 – DOS FATOS

A requerida expediu ao público o pregão de nº 19/2018, tendo como objeto FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE. Consta no item 13.10.2 do edital que as empresas deverão apresentar na Qualificação Econômica, balanço patrimonial.

AO SENHOR PREGOEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Recebido em 05 / 09 / 18
Prefeitura Mun. de Tomar do Geru
Tiago Silva Souza
Pregoeiro
Portaria GP 143/2018

AVENIDA JOÃO ANTONIO DE SANTANA, 840
CENTRO, SIMÃO DIAS – SERGIPE
CEP 49.480-000

MAKSON WTS@HOTMAIL.COM - 79-99868-023

2 – DO MÉRITO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, diante da documentação solicitada no pregão em destaque, o edital acaba fazendo exigências que poderiam ser dispensadas para as empresas Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Segundo o decreto explicitado abaixo, informa:

DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta o tratamento *favorecido*, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades *cooperativas de consumo* nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

DECRETA:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

(...)

Art. 3º - Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Diante disso, verifica-se que a apresentação de balanço econômico dá-se de forma excessiva. Segundo os nossos doutrinadores, afirmam:

Acerca do assunto, o jurista Sidney Bittencourt leciona:

Situação sui generis ocorre no caso de microempresa, principalmente em função do tratamento diferenciado a ela conferido pelo art. 175 da Constituição Federal, vigindo, para essa, o Estatuto das Microempresas, que afasta a necessidade de possuírem demonstrações contábeis, o que não impede que o edital exija essas demonstrações referentes ao último exercício social, de modo a permitir uma avaliação das condições financeiras para arcar com o compromisso. De outra forma, entendendo a Administração licitadora que o objeto é simples e facilmente executável, poderá não exigir a demonstração no edital. (in Licitação passo a passo. 4ª ed. atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & idéias Editora, 2002, p. 158)

Outrossim, o prof. Carlos Pinto Coelho Motta versou:

As microempresas e empresas de pequeno porte devem, igualmente, elaborar o balanço patrimonial, considerando que, nesse aspecto, a LNL não foi derogada pela LC 123/06. (in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, 389)

Ilustríssimo, há uma real necessidade nesta contemporaneidade de ampliar a busca para que empresas idôneas possam participar e concorrer de forma igualitária, assim, por acreditar na justiça!

3 – DOS PEDIDOS

REQUER, que o edital seja devidamente retificado, tendo em vista, a necessidade de adequação a lei, assim, **julgando procedente a presente impugnação.**

Simão Dias/SE, 05 de agosto de 2018


JOSÉ TRINDADE SANTOS
Proprietário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1650956863

NOME
JOSE TRINDADE SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR/UF
22152440 SSP SE

CPF DATA NASCIMENTO
023.367.605-84 08/02/1987

FILIAÇÃO
JOSE UBALDO ANDRADE
SANTOS
MARIA TRINDADE SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT HAB
AB

Nº REGISTRO VALIDADE HABILITAÇÃO
04333946912 27/02/2023 07/04/2008

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO:

Jose Trindade Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1650956863

LOCAL DATA DE EMISSÃO
ARACAJU, SE 12/06/2018

Luciana Cândida Deda Chagas de Melo
ASSINATURA DO EMISSOR
30256566525
SE020989245

SERGIPE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA COMERCIAL
TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA-ME**



JERRI ADRIANE TRINDADE SANTOS, brasileiro, nascido em 01 de setembro de 1988, natural de Simão Dias/SE, solteiro, comerciante, portador do CPF:032.900.515-44, RG: 2.212.405-5 SSP/SE, domiciliado residente à Rua Santa Maria, 114, Centro, Simão Dias/SE, CEP:49.480-000.

JOSÉ TRINDADE SANTOS, brasileiro, nascido em 08 de fevereiro de 1987, natural de Simão Dias/SE, solteiro, comerciante, portador do CPF:023.367.605-84, RG:2.215.244-0 SSP/SE, domiciliado e residente à Rua Santa Maria, 114, Centro, Simão Dias/SE, CEP:49.480-000.

Únicos sócios da empresa **COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA ME**, inscrita no CPNJ sob número 12.338.510/0001-52 e no NIRE sob número 282.0050.343-3 resolvem pela primeira vez alterar o seu Contrato Social registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe em sessão realizada no dia 20/07/2010, conforme abaixo disposto:

1 – Acrescentar as suas atividades: Serviços e alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Serviços de borracharia para veículos automotores, Comercio e varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas , Serviços de taxi, Serviços de transporte de passageiros e locação de automóveis com motorista, Transporte rodoviário de cargas , exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipais , Transporte rodoviário de cargas perigosas , Transporte rodoviário de mudanças, Seleção e agenciamento de mão de obra ,Locação de mão de obra temporária , Locação de automóveis sem condutor , Preparação de canteiros e limpeza de terreno, Obras de terraplanagem, Obras de urbanização ruas , praças e calçadas , Reprodução de som em qualquer suporte, Reforma de Pneumáticos usados, Coleta de resíduos perigosos, Coleta de resíduos não perigosos , Serviços de Lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores, Chaveiro , Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente , sem operador, Serviços de apoio ao transporte de taxi , inclusive centrais de chamadas.

De acordo com alteração acima, o Contrato Social Consolidado, passa a vigor com a seguinte redação:

Cláusula Primeira-Da Denominação

A sociedade girará sob o nome empresarial **COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA-ME** e terá nome de fantasia a expressão **JR AUTO PEÇAS** sociedade terá sua sede e domicílio na Avenida João Antônio de Santana, 840 – Térreo, bairro centro, na cidade Simão Dias/SE, CEP:49.480-000.

Cláusula Segunda- Do Capital Social

O capital social será R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40 quarenta mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Jerri Adriane Trindade Santos	20.000	50	20.000,00
José Trindade Santos	20.000	50	20.000,00
TOTAL	40.000	100	40.000,00

Cláusula Terceira – Do objeto do Social

A sociedade tem por objeto a atividade de: Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos, automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Comercio a varejo de pneumáticos e Câmaras de Ar, Serviços de reboque de veículo e Serviços de manutenção de veículo automotor, Serviços e alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Serviços de borracharia para veículos automotores, Comercio e varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas , Serviços de taxi, Serviços de transporte de passageiros e locação de automóveis com motorista, Transporte rodoviário de cargas , exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipais , Transporte rodoviário de cargas perigosas , Transporte rodoviário de mudanças, Seleção e agenciamento de mão de obra ,Locação de mão de obra temporária , Locação de automóveis sem condutor , Preparação de canteiros e limpeza de terreno, Obras de terraplanagem, Obras de urbanização ruas , praças e calçadas , Reprodução de som em qualquer suporte, Reforma de Pneumáticos usados, Coleta de resíduos perigosos,

Coleta de resíduos não perigosos, Serviços de Lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores, Chaveiro, Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Serviços de apoio ao transporte de taxi, inclusive centrais de chamadas.



Cláusula Quarta – Da Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 20/07/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – Das quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta- Da Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – Da Administração

A administração da sociedade caberá aos sócios: **JERRI ADRIANE TRINDADE SANTOS E JOSÉ T. NDADA SANTOS**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extra judicialmente, podendo todos os atos compreendidos no objeto social, sempre do interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – Das Demonstrações Financeiras e Contábeis

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

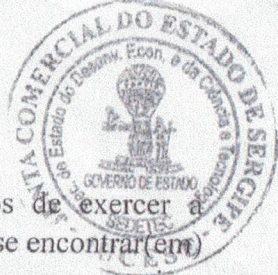
Cláusula Décima Primeira – Do Pró-Labore

No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró-labore cujo valor será definido de comum acordo entre sócios, valor esse que será levado à conta de despesas da sociedade.

Cláusula Decima Segunda – Do Falecimento e Interdição

§ 1º No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios, será realizado em 30(trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo ao(s) sócio(s) remanescente(s) e concordando o(s) herdeiro(s), será lavrado termo de alteração contratual com inclusão deste(s).

§ 2º Caso não venha(m) o(s) herdeiro(s) a integrar a sociedade, este(s) receber(ão) seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 24(vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após (trinta) dias da data do balanço especial. § 3º Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 90(noventa) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individua ou extinta.



Cláusula Décima Terceira- Da Declaração de Desimpedimento

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03(três) vias, de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais e necessários.

Simão Dias/SE 01 de outubro de 2015

CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO
SIMÃO DIAS-SE.

CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO
SIMÃO DIAS-SE.

Jerri Adriane Trindade Santos

Jerri Adriane Trindade Santos
CPF:032.900.515-44
Sócio Administrador

José Trindade Santos

José Trindade Santos
CPF:023.367.605-84
Sócio Administrador

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - COMARCA DE SIMÃO DIAS/SE
MARICARMEN DANTAS DO AMARAL SANTOS - TABELIA
Rua Dr. Joviano de Carvalho, n.º 274 - Centro - CEP: 49450-000 - TEL/FAX: (79) 3611-1237 - E-mail: mrdantas@jse.jus.br
Reconheço POR SEMELHANÇA as firmas de: JOSE TRINDADE SANTOS, JERRI ADRIANE TRINDADE SANTOS. Encl.: TAXA R\$ 5,82 - FERD R\$ 0,00 - SELO 0,18 = TOTAL R\$ 6,00. Em teste *MM* da verdade. Simão Dias/SE; 1/10/2015 09:04:37. EUCLIDES SANTOS - Oficial Substituto.

Mario Sebastião do Amaral
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
CNPJ: 13.001.797/0001-53
Tabelionato-Registro de Imóveis-Protocolo de Títulos
Maricarmen Dantas do Amaral Santos - Tabela -
Euclides Santos - Substituto
Rua Dr. Joviano de Carvalho, n.º 274, Simão Dias/SE
E-mail: sd.primeirooficio@bol.com.br
Fone-Fax: (79) 3611-1237

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE